



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA

CGC 67.662.452/0001-00

Fones: (018) 286-1201 - 286-1202 - Fax: (018) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - Cx. Postal 347 - CEP 19.273-000 - ROSANA - Est. de São Paulo

LEI MUNICIPAL N.º 583/2000, DE 03/04/2000.

(Autoria: Prefeito Municipal)

“Dispõe sobre a criação de Empregos Públicos, em caráter temporário.”

“**NEWTON RODRIGUES DA SILVA**, Prefeito Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Rosana, SP, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal”.

Artigo 1º - Ficam criados, no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Rosana, 04 (quatro) Empregos Públicos, a saber:

I – 02 (dois) de Engenheiro Agrônomo-

Referência 14;

II – 02 (dois) de Técnico Agropecuário -

Referência 11.

Parágrafo Único - O Executivo Municipal, através de Decreto ou Portaria, para efeito de enquadramento no sistema contábil do Departamento Pessoal, poderá instituir o valor remuneratório na forma de referência e complementação, até o valor fixado no inciso I e II deste Artigo.

Artigo 2º - A contratação para os Empregos de que trata a presente Lei Municipal, será feita em caráter temporário, e destinado exclusivamente para atender o Convênio firmado, objeto de autorização da Lei Municipal n.º 563/2000, de 24/02/2000.

I – A contratação dos empregos públicos mencionados, será em caráter temporário, de acordo com a duração firmado no Convênio, objeto da Lei Municipal n.º 563/2000, de 24/02/2000, sujeito a prorrogação, não podendo em qualquer hipótese exceder ao prazo de 02 (dois) anos;

II – Com o término do Convênio, fica automaticamente extinto os empregos públicos criados por esta Lei.

Artigo 3º - Diante do caráter emergencial e excepcional, face a natureza do Convênio firmado pela Lei Municipal n.º 563/2000, de 24/02/2000, os empregos públicos criados, poderão ser preenchidos nos primeiros 90 (noventa) dias independente do processo seletivo.

I – No prazo de 90 (noventa) dias será obrigatoriamente efetivado o processo seletivo, e caso não ocorra, será extinto o contrato firmado, para o preenchimento dos empregos públicos, que foi objeto de preenchimento sem o processo seletivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA

CGC 67.662.452/0001-00

Fones: (018) 286-1201 - 286-1202 - Fax: (018) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - Cx. Postal 347 - CEP 19.273-000 - ROSANA - Est. de São Paulo

- Artigo 4° -** Conforme mencionado no Artigo 2° da Lei Municipal n.º 563/2000, de 24/02/2000, as despesas com os salários serão suportados pelos repasses efetivados pela CESP – Cia. Energética de São Paulo.
- Artigo 5° -** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Municipal correrão por conta de dotação própria do Orçamento vigente, suplementadas, se necessário.
- Artigo 6° -** Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/03/2000, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Rosana, aos **03 (três) dias** do mês de Abril de dois mil.


NEWTON RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.


MARLY JESUS DE OLIVEIRA
Secretária Municipal